



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 691/2.001

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.001.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de sanitários em agências bancárias instaladas no município de Alexânia-GO e dá outras providências ”

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a sua Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, especialmente na área Social, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica, por força da presente lei, as agências bancárias instaladas e/ou a serem instaladas no município de Alexânia-GO, obrigadas a terem construídos e/ou construírem sanitários em suas dependências para atendimento ao público em geral.

Parágrafo Único: Ficam igualmente obrigadas as agências bancárias a construírem em suas dependências sanitários para uso de deficientes físicos com a devida identificação.

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias junto as agências bancárias visando a construção dos referidos sanitários.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia-GO., aos 23 dias do mês de novembro de 2001.

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura
Alexânia, 23 / 11 / 01